



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2016, (Nº 003/2016, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 038/2016, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO O ARTIGO 266 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. (CAPÍTULO IX – DA DEFESA DO CONSUMIDOR). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 157, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, A PRESENTE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, SERÁ VOTADA EM DOIS TURNOS, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2016, PROCESSO Nº 036/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, ASSEGURANDO O ACESSO GRATUITO, AOS MENORES DE 10 (DEZ) ANOS ACOMPANHADOS DE RESPONSÁVEL, ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS REALIZADAS EM ESTÁDIOS E GINÁSIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

COM EMENDA E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2016, PROCESSO Nº 042/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DA IGREJA A LUZ DO MUNDO. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 06 DE ABRIL). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2016, PROCESSO Nº 084/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA DE COMBATE À DENGUE, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

Proposta de emenda à L.O.M. Nº 001/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 038/2016

PROJETO DE EMENDA Nº 003 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

FLS. - 04 -
038/2016
Protocolo

ALTERA o artigo 266 da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, nos termos do disposto no § 2º, do art. 43 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 2º, do art. 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**.

Art. 1º - O artigo 266 da Lei Orgânica do Município de Diadema passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 266 - Caberá ao Poder Executivo Municipal dirigir convite aos órgãos e entidades mencionados no artigo anterior, para que indiquem seus representantes, sendo um titular e um suplente.

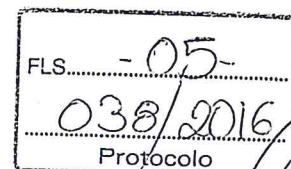
Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de janeiro de 2016


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711).

CAPÍTULO IX
Da Defesa do Consumidor



Artigo 262 - Fica criado o Sistema Municipal de Proteção ao Consumidor.

Artigo 263 - O sistema tem por objetivo a orientação e defesa do consumidor no âmbito do Município.

Artigo 264 - O sistema será composto pelos seguintes órgãos:

- I. Deliberativo: Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor;
- II. Executivo: Serviço Municipal de Defesa do Consumidor, ligados aos poderes municipais.

Artigo 265 - Compete ao Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor no âmbito do Município:

- I. articular os órgãos e entidades existentes no Município, que mantenham atividades afins à proteção e orientação do consumidor e possam colaborar na colimação dessas finalidades;
- II. planejar, elaborar, propor e coordenar a política municipal de proteção ao consumidor;
- III. dar apoio e colaborar para o bom funcionamento desse órgão ou entidade, mobilizando a comunidade e autoridades locais para o provimento dos recursos humanos e materiais necessários;
- IV. fiscalizar a atuação do órgão ou entidade local de proteção ao consumidor, quanto ao bom e fiel cumprimento dos objetivos para os quais terá sido criado;
- V. representar às autoridades competentes, propondo medidas que entender necessárias ao aprimoramento das atividades de proteção ao consumidor, no âmbito do Município.

Artigo 266 - Caberá ao Poder Executivo Municipal dirigir convite aos órgãos e entidades mencionados no artigo anterior, para que indiquem seus suplentes.

Artigo 267 - O Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor deverá ser integrado ao Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor, mediante convênio com o Estado.

Artigo 268 - O Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor será dirigido por pessoa nomeada em Comissão, pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 269 - A defesa do consumidor será feita mediante:

- I. incentivo ao controle de qualidade dos serviços públicos pelos usuários;
- II. atendimento, orientação, conciliação e encaminhamento do consumidor, por meio de órgãos especializados;
- III. pesquisa, informação, divulgação e orientação ao consumidor;
- IV. fiscalização de preços e de pesos e medidas, observada a competência normativa da União;
- V. estímulo à organização de produtores;
- VI. assistência judiciária para o consumidor carente;
- VII. proteção contra publicidade enganosa.

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	51
036/2016	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 004/2016 - PROCESSO Nº 036/2016

Autores: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros

Assegura o acesso gratuito, aos menores de 10 (dez) anos acompanhados de responsável, às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no Município de Diadema.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica assegurado o acesso gratuito, aos menores de 10 (dez) anos que estejam acompanhados de responsável, às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no Município de Diadema.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de março de 2016.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Presidente

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
042/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 007 /2016

PROCESSO Nº 042 /2016

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Institui o Dia Municipal da Igreja A Luz do Mundo.

11 102 /2016
PRESIDENTE

O Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 de Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:


ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Igreja A Luz do Mundo, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de abril.

ARTIGO 2º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de fevereiro de 2016.


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa homenagear a Igreja A Luz do Mundo, que é uma das maiores denominações evangélicas da América Latina, que possui um projeto internacional, composta pela união de fiéis que se congregam para a promoção da causa do evangelismo no mundo.

A Igreja A Luz do Mundo é responsável por um belíssimo trabalho de ajuda a imigrantes nos Estados Unidos da América, trabalho esse que tem acolhido muitos brasileiros que se sentiam perdidos ao chegar ao país. Além do acolhimento em termos de orientação para um melhor aproveitamento da vida em segurança naquele local, a Igreja consegue, por meio deste trabalho, evangelizar, a cada dia, um número maior de pessoas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

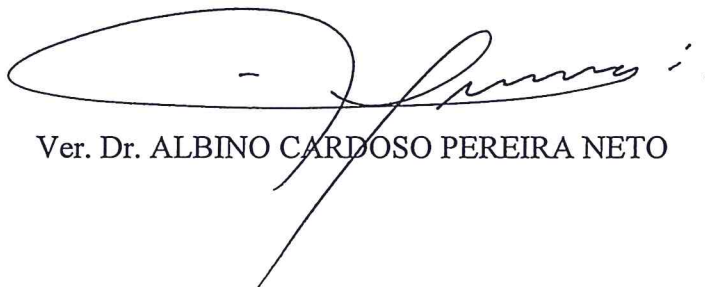
FLS. - 03 -
042/2016
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2016 – PROCESSO Nº 12/2016)

A data escolhida faz referência a sua formação, que ocorreu em 06 de abril de 1926, pelo Apóstolo Aarón Joaquim.

A Igreja A Luz do Mundo possui também seu Ministério estabelecido em nosso Município, motivo pelo qual submeto aos nobres Vereadores desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para homenagear esse grande ministério latino-americano.

Diadema, 04 de fevereiro de 2016.



Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
084/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 010 /2016

PROCESSO Nº 084 /2016

*(S) COMISSÃO(OES) DE:

25/02/2016

PRESIDENTE

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.572, de 18 de dezembro de 2015, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Combate à Dengue, e dá outras providências.

O Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 de Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.572, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 7º -

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O agente público sanitário deverá se identificar ao proprietário e/ou possuidor, apresentando-lhe sua identificação funcional ou autorização para a fiscalização e, se for caso, informar o telefone da Secretaria ou órgão público no qual está lotado, para que o proprietário e/ou possuidor possa averiguar a veracidade das informações acerca da identificação do agente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que se verificar situação de risco potencial à saúde pública, em imóveis particulares edificadas ou não, com características de abandono e/ou que não seja possível localizar o proprietário do imóvel, fica autorizado o ingresso forçado pelo agente sanitário para promover a dedetização e a devida limpeza, quando isso se mostrar fundamental para o combate aos focos de mosquitos.

ARTIGO 2º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.572, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 10 – Nos casos de ingresso forçado em imóvel particular de que trata o § 2º do artigo 7º desta Lei, o agente público sanitário poderá requerer o auxílio da autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local, a qual o auxiliará e acompanhará no exercício de suas atribuições.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03-
084/2016
Protocolo

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de que trata o § 2º do artigo 7º desta Lei, o agente público sanitário deverá ser acompanhado por um técnico habilitado em abertura de portas, que deverá recolocar as fechaduras após realizada a ação de vigilância sanitária e epidemiológica.

ARTIGO 3º - Ficam reenumerados os artigos 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 3.572, de 18 de dezembro de 2015, da seguinte forma:

ARTIGO 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua publicação.

ARTIGO 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de fevereiro de 2016.


~~Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO~~
JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo complementar a Lei Municipal nº 3.572, de 18 de dezembro de 2015, preenchendo uma lacuna existente, quanto à vistoria e aos procedimentos para o combate à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* em imóveis particulares edificados ou não, que se encontram em situação de abandono.

Hoje o nosso Município desenvolve um trabalho amplo por meio de seus agentes de saúde, porém estes não encontram respaldo legal para agir de forma breve em situações como esta, tornando-se reféns de uma legislação que prolonga muito o prazo para uma atuação efetiva, demorando mais de 60 dias para localizar o proprietário do imóvel, autuá-lo caso o mesmo não realize a limpeza do terreno, para que então a Prefeitura entre e realize o serviço.

O mosquito que, até pouco tempo atrás, era conhecido apenas como transmissor da dengue, hoje transmite também a chikungunya e o Zika Vírus, responsável por mais uma nova epidemia, ainda mais grave, trazendo também transtornos às mulheres em fase de gestação, sendo a mais provável causadora da microcefalia em bebês.

O caso é tão grave que fez com que a Organização Mundial de Saúde decretasse situação de emergência internacional, o que só havia acontecido em outros três casos, em 2009, com a proliferação do H1N1; em 2014, com o novo surto da poliomielite e no mesmo ano com o ebola, que matou mais de 11 mil pessoas no oeste da África.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 04-
084/2016
Protocolo

(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 010/2016 – PROCESSO Nº 084/2016)

Outros Municípios já tomaram providências semelhantes para garantir o acesso dos agentes de saúde a estes imóveis, pois, de um lado, temos a população que recebe a visita do agente e segue as recomendações e, de outro lado, temos imóveis abandonados que, muitas vezes, se tornam verdadeiros depósitos de lixo, cenário que, como já conhecemos muito bem, é o ideal para o desenvolvimento do mosquito *Aedes Aegypti*. Assim, voltados a ficar vulneráveis.

Como vereador e médico, tenho uma grande preocupação sobre esse assunto. Por isso, conto com o apoio dos Nobres Edis para que, aprovando esta propositura de alteração de lei, tenhamos a atualização da matéria, garantindo, assim, uma abrangência maior do Programa de Combate à Dengue, que visa ao controle da proliferação do mosquito. Juntos conseguiremos combater esse mal!

Diadema, 18 de fevereiro de 2016.



Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
053/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 008 /2016

PROCESSO Nº 053 /2016

§) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Altera a Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, que instituiu, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, e deu outras providências.

O Ver. José Zito da Silva, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 de Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

03/03/2016
PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia dos Garis, dos Coletores e de todos os demais profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas.

ARTIGO 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia dos Garis, dos Coletores e de todos os demais profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio, como forma de homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de vistoria, coleta, limpeza e conservação urbanas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Dia dos Garis, dos Coletores e de todos os demais profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 1º de março de 2016.

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
053/2016
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Com a presente propositura, que altera a redação da ementa e do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, busca-se homenagear os Garis, os Coletores e todos os demais profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas.

Dentre os serviços de vistoria, limpeza e conservação urbanas, pode-se citar: coleta de lixo domiciliar; varrição de ruas e logradouros públicos; operação de transbordo de lixo, entulho e resíduos volumosos; lavagem especial de equipamentos públicos, incluindo praças e monumentos; manutenção de lixeiras e outros equipamentos de recepção de resíduos; limpeza e desobstrução de bocas de lobo e bueiros, poços de visita, galerias e correlatos; varrição de vias públicas pós feiras-livres; lavagem e desinfecção de vias, logradouros públicos, calçadas, calçadas e vias públicas pós feiras-livres; coleta e transporte de resíduos de varrição, raspagem de terra e areia nas sarjetas de vias públicas; capinação; roçada; pintura de meio-fio; remoção de animais mortos; coleta e transporte de resíduos volumosos; coleta e transporte de entulho; operação, manutenção e remoção de resíduos dos ecopontos; limpeza das áreas externas e internas dos núcleos habitacionais e áreas de difícil acesso; limpeza de eventos especiais e em operações de emergência; vistoria a reclamações dos munícipes, dentre outros serviços de vistoria, coleta, limpeza e conservação urbanas.

Os profissionais que executam tais serviços são os garis, coletores, agentes de limpeza, agentes de serviços, ajudantes, motoristas, tratoristas, encarregados de equipes de limpeza, jardineiros, capinadores, operadores de moto-serra, fiscais, dentre outras denominações de cargos que se referem aos profissionais de vistoria, coleta, limpeza e conservação urbanas.

Conto com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa homenagear garis, coletores e todos os demais profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas.

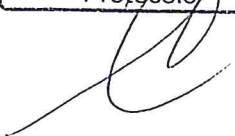
Diadema, 1º de março de 2016.

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Lei Ordinária Nº 3526/2015 de 08/06/2015

Autor: JOSE ZITO DA SILVA
Processo: 26215
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 1915
Decreto Regulamentador: Não consta

FLS. - 04 -
053/2016
Protocolo



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO GARI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 16 DE MAIO)

LEI MUNICIPAL Nº 3.526, DE 08 DE JUNHO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 019/2015)

Autoria: Ver. José Zito da Silva e outros
Data de Publicação: 12 de junho de 2015.

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o
Dia do Gari, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do
Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso
e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele
sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio, como forma de homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Dia do Gari passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de junho de 2015.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 07
053/2016
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 008/2016 - PROCESSO Nº 053/2016

O Vereador José Zito da Silva apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, que instituiu, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, e deu outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, ficam alterados a ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, para homenagear os garis, coletores e todos os demais profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 07 de março de 2016.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 08
053/2016
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 008/2016 - PROCESSO Nº 053/2016

O Vereador José Zito da Silva apresentou o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, que instituiu, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, e deu outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, ficam alterados a ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, para estender a homenagem, conferida aos garis, a todos os coletores e demais profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *“com a presente propositura, que altera a redação da ementa e do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, busca-se homenagear os Garis, os Coletores e todos os demais profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas”*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 07 de março de 2016.

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Membro



FLS. 09
053/2016
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 008/2016, Processo nº 053/2016, que altera a Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, que instituiu, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, e deu outras providências.

AUTORIA: Vereador José Zito da Silva.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Zito da Silva, que altera a Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, que instituiu, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, e deu outras providências.

O Projeto de Lei em comento alterou a redação da ementa e do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, para estender a homenagem conferida aos garis, a todos os coletores e demais profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas do Município de Diadema.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, "*com a presente propositura, que altera a redação da ementa e do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, busca-se homenagear os Garis, os Coletores e todos os demais profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas*".

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.....	10
053/2016	
Protocolo	

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 008/2016 – Processo nº 053/2016)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 07 de março de 2016.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora II

De acordo.

Cecília Haruca Okubo Matsuzaki

CECÍLIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	12
	053/2016
	Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 008/2016, PROCESSO Nº 053/2016.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **JOSÉ ZITO DA SILVA**, que altera a Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, que instituiu, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

Conforme expõe em justificativa o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, esta tem por objetivo renomear a data comemorativa instituída pela supracitada Lei para “Dia dos Garis, dos Coletores e de todos os demais profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas” de modo a dar caráter mais abrangente à data comemorativa, prestando homenagem a todos aqueles profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, vistoria, conservação urbana e coleta de lixo em nosso Município.

O autor cita entre os profissionais que executam tais serviços os garis, coletores, agente de limpeza, agentes de serviços, ajudantes, motoristas, tratoristas, encarregados de equipes de limpeza, jardineiros, capinadores, operadores de motosserra, fiscais, dentre outras denominações.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2016, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei.

É o PARECER.

Diadema, 07 de março de 2016.

Paulo F. Nascimento
Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	13
	053/2016
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 008/2016.

PROCESSO Nº 053/2016.

AUTOR: VEREADOR JOSE ZITO DA SILVA.

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.526/2015 QUE INSTITUIU O DIA DO GARI NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

RELATOR: VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O nobre Vereador **JOSE ZITO DA SILVA**, apresentou Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, que instituiu o Dia do Gari, no âmbito do Município de Diadema.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Pretende a propositura alterar a ementa e o artigo 1º, juntamente com seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, que instituiu, no âmbito do Município, o Dia do Gari, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio, como forma de prestar homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.

A presente propositura altera a denominação da data comemorativa instituída pela Lei Municipal nº 3.526/2015 para “Dia dos Garis, dos Coletores e de todos os demais profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas”.

Além disso, a nova redação proposta ao artigo 1º da supracitada Lei versa que a data comemorativa será estabelecida como forma de homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de vistoria, coleta, limpeza e conservação urbanas.

Em justificativa, o nobre colega Vereador, autor da propositura, esclarece que esta vem para ampliar a homenagem prestada na data comemorativa estabelecida pela Lei 3.526/2015, a todos os profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas do Município, incluindo os garis e coletores.

Quanto ao mérito a propositura está a merecer o apoio deste Relator, eis que objetiva valorizar e reconhecer os relevantes serviços



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	14
053/2016	
Protocolo	

prestados pelos garis, coletores e demais profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas à população de Diadema.

No que diz respeito ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para suportar as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2016, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 07/03/2016.

VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2016, de autoria do DD. colega Vereador JOSÉ ZITO DA SILVA, que altera a Lei Municipal nº 3.526/2015, que instituiu em nosso Município o dia do Gari.

Sala das Comissões, data supra.

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
(Presidente)

VER. JOSA QUEIROZ
(Membro)